

A Lei Geral de Proteção de Dados e o Impacto no Serviço Público

Ana Cláudia Cândido – anacandido1976@gmail.com

FAGEN/UFU

Bruna Manzan dos Reis – brunamanzan_reis@yahoo.com.br

FAGEN/UFU

Charles Leite dos Santos – charlessl7619@gmail.com

FAGEN/UFU

Elaine Letícia Silva Sene – seneelaine@hotmail.com

FAGEN/UFU

Rafaella de Paula Martins – rafaelladpmartins@gmail.com

FAGEN/UFU

Márcia Freire de Oliveira – marciafreire@ufu.br

FAGEN/UFU

1. Contexto

A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) entrou em vigor no ano de 2020 e foi criada para regular os dados pessoais e as atividades do Marco Civil da Internet. As prefeituras estão preparadas para a proteção de dados dos seus contribuintes? Com os dados seguros, os cidadãos possuem mais confiança em deixar essas informações nos órgãos públicos. No caso do setor público, a principal finalidade do tratamento está relacionada à execução de políticas públicas, devidamente previstas em lei, regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres. O tratamento para cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador também é uma hipótese corriqueira no serviço público. Nessas duas situações, o consentimento do titular de dados é dispensado. Por outro lado, em hipóteses bastante específicas, o consentimento do titular pode ser necessário para finalidades determinadas. Quando isso ocorrer, as autorizações genéricas para o tratamento de dados pessoais serão consideradas nulas.

Diante das novidades que são trazidas pelas adequações exigidas pela LGPD, está evidente que não é um processo que se faz de um dia para o outro. Partindo desse contexto, o objetivo do trabalho é demonstrar, por meio de estudo documental, como os órgãos públicos têm feito a gestão de dados após a obrigatoriedade da Lei. A partir dos estudos levantados, será possível

analisar os resultados obtidos e propor melhorias no sentido de conscientização dos regulamentos dessa legislação.

2. Solução Proposta

A partir dos fatos práticos, documentos e informativos disponibilizados pelo Estado de Santa Catarina, contrapondo-se as informações já levantadas a respeito da implantação da LGPD no Estado de Minas Gerais, percebe-se que ainda existem falhas e pouca informação tanto para os órgãos públicos quanto para a própria população.

Desta maneira, a solução proposta encontra-se no campo da conscientização, oferecendo então, um plano de ação para conscientizar a população sobre a existência da LGPD, qual sua finalidade e que tipo de dados são sensíveis a essa lei, disponibilizando uma cartilha com informativos, quadros autoexplicativos e orientações visando a demonstração dos efeitos legais das imposições quanto a proteção de dados.

Assim, as cartilhas deverão ser publicadas a cada seis meses, conforme os avanços das adequações realizadas pela Administração Pública, visando demonstrar aos cidadãos quais as medidas tomadas para proteção de seus dados, quais os setores que já estarão capacitados ao correto tratamento dos dados pessoais e a que órgão deverá recorrer para buscar os esclarecimentos quanto à sua proteção.

Conforme preceitua a lei, cada órgão ou repartição pública deverá nomear um controlador de dados para ser o servidor vinculado a Agência Nacional de Proteção de Dados, possibilitando um trabalho conjunto para as boas práticas na efetividade da LGPD.

Será direcionado as atribuições de competências ao cargo de controlador, que poderá atuar juntamente com as secretarias e assessoria jurídica para elaboração, divulgação e distribuição de tais cartilhas, além disso, destaca-se ainda a necessidade de criação de uma comissão técnica pela Administração Pública para acompanhamento e avaliação das diretrizes da LGPD, tal como foi realizado pela Procuradoria Geral do Estado de Santa Catarina.

No que tange aos custos de divulgação das cartilhas informativas digitais, eles estarão inseridos dentro da Lei Orçamentária Anual dos Estados como despesas fixas em tecnologia de informação, cabendo a Secretaria Estadual de Tecnologia e Informação, a confecção e divulgação de todo o material necessário para alcance do público alvo.



3. Resultados Esperados

Espera-se que dentro do período de 6 (seis) meses, o plano de ação para conscientização da população sobre o tema da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais seja estruturado, com atuação conjunta das Secretarias de Governo, bem como já colocando-se em prática o primeiro ciclo de publicação e consequente disponibilização digital das cartilhas.

4. Proposta de Acompanhamento

Para o acompanhamento evolutivo da proposta, verifica-se a possibilidade de disponibilizar em departamentos de fácil acesso a população utilitária dos serviços públicos, um questionário de conscientização direcionada a obtenção de resultados sobre a efetividade e alcance das cartilhas informativas digitais.

Os resultados deverão ser analisados pela Comissão Técnica criada pela Administração Pública especificadamente para acompanhamento e avaliação das diretrizes da LGPD, acarretando, caso necessário, eventuais melhorias ou reformulações.

5. Fundamentação

Diante das matérias estudadas durante o três anos de curso, duas em especial se destacam na contribuição para a confecção deste resumo expandido: Direito Administrativo, que foi importante para a compreensão de como as Leis são interpretadas e seguidas pelos órgãos públicos e seus servidores e a disciplina Teoria Geral de Administração que, ajudou a compreender e traçar o passo a passo de como os dados são estruturados e a realizar o estudo de melhoria por meio de tempos e movimentos na aplicação da LGPD nos comparativos dos documentos analisados. Já a terceira matéria que auxiliou na elaboração deste resumo foi Filosofia e Ética, pois possibilitou a compreensão do contexto geral da Lei e sua aplicabilidade na sociedade.